

Lei nº 2.420, de 01 de março de 2000.

" Institui no âmbito municipal, o Programa de Incentivo à Regularização de Veículos, e das outras providências. "

A Câmara Municipal de Inhuma aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Cadastro de Veículos, com vistas ao incremento da participação municipal no imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Art. 2º - O programa ora criado, visando estimular sobretudo as transferências de licenciamento de veículos para este município, será desenvolvido principalmente mediante o fornecimento:

a) - da tarca de transferência de licenciamento dos veículos originários de outros municípios deste estado;

b) - da tarjeta de identificação de sede do município;

04
c) - da taxa de inclusão de veículos oriundos de outros Estados, com até 05 (cinco) anos de fabricação;

d) - do par de placas, quando se tratar do primeiro licenciamento para veículos zero quilômetros;

e) - taxa de inclusão de veículos "0km" (zero quilômetro).

Parágrafo 1º - Para concessão dos benefícios especificados neste artigo, o veículo terá que contar com menos de 15 (quinze) anos de fabricação, exceto os especificados na letra "c".

~~Parágrafo 2º - Os benefícios constantes das letras "d" e "e" deste artigo, o veículo terá que contar com menos de 15 (quinze) anos de fabricação, exceto os especificados na letra "c".~~

Parágrafo 2º - Os benefícios constantes das letras "d" e "e" deste artigo, somente serão concedidos se 50% (cinquenta por cento) do valor do IPVA a ser pago for superior ao valor total dos benefícios.

Parágrafo 3º - A concessão dos benefi-

cuja letra "b" exclui-se para os veículos nas condições de disposto na letra "c", todos deste artigo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais, firmar convênios e tomar outras medidas que fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive, a regulamentação desta através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, ao 01 dia do mês de março de 2000.

Luiz Stáris do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 2421 de 01 de março de 2000.

"Autoriza a concessão de subvênção econômica para a União Exportadora Inhumas e das outras providências."